



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal CORONEL CHRISÓSTOMO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.334, DE 2015

Apensados: PL nº 3.567/2015, PL nº 4.337/2016, PL nº 4.690/2016, PL nº 6.209/2016 e PL nº 6.672/2016

Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável e Plantio da Palmeira do Babaçu (*Orbignya martiana*) e dá outras providências

Autor: Deputado JOÃO MARCELO SOUZA

Relator: Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.334, DE 2015, do nobre Deputado João Marcelo Souza, institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável e Plantio da Palmeira do Babaçu (*Orbignya martiana*), com os seguintes objetivos: a) desenvolver, financiar e modernizar a cultura da palmeira do babaçu; b) incentivar o aumento da produtividade do cultivo e exploração da palmeira do babaçu; c) estimular a produção de produtos derivados, o aproveitamento industrial, a exportação, a defesa de preços de comercialização e a abertura de mercados; d) elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor; e) criar uma rede de serviços de apoio para a cadeia do coco babaçu; f) fomentar a criação e regulamentação de associações, cooperativas e centrais; g) promover o fomento e o crédito para a implantação de agroindústrias de base familiar para o aproveitamento integral do coco babaçu; h) definir e apoiar o desenvolvimento de manejo sustentável para o uso do babaçu.

Para a implementação da proposta são previstos recursos oriundos de dotações orçamentárias, de operações de crédito e outras fontes previstas em lei.

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5672 e-mail: dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240500762600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

Apresentação: 21/11/2024 15:04:36.833 - CMADS
PRL 3 CMADS => PL 2334/2015
PRL n.3

Propõe-se ainda a proibição da derrubada e do uso predatório das palmeiras de babaçu no território nacional, exceto no caso de áreas destinadas a obras e serviços de utilidade pública ou de interesse social; com o objetivo de estimular a reprodução das espécies, aumentar a produção de seus frutos ou facilitar a sua coleta; ou quando autorizada por órgãos ambientais.

Ao projeto principal foram apensadas cinco proposições, a saber:

- PL 3567/2015, do Deputado Evair de Melo, que “institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável e Plantio das Palmeiras do Açaí, da Juçara e das demais espécies de interesse econômico integrantes da família das palmáceas”.
- PL 6209/2016, do Deputado Francisco Chapadinha, que “dispõe sobre a Política de Incentivo ao Cultivo das Espécies Vegetais das quais se obtêm o palmito e o açaí”.
- PL 6672/2016, do Deputado Leo de Brito, que “institui a Política Nacional de Incentivo à Produção e Pasteurização da Polpa de Açaí-PNAçaí”.
- PL 4337/2016, do Deputado Weverton Rocha, que “institui o Fundo Nacional de Apoio à cultura da Palmeira do Babaçu – FUNBABAÇU”.
- PL 4690/2016, da Deputada Eliziane Gama, que proíbe a derrubada do babaçu nos Estados do Maranhão, Piauí, Pará, Tocantins, Goiás e Mato Grosso.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A matéria tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Na CAPADR, e proposição principal e seus apensados foram aprovados por unanimidade, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Luana Costa, que propôs um substitutivo.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240500762600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

* C D 2 4 0 5 0 0 7 6 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A coleta de produtos da floresta, como babaçu e o açaí é uma atividade econômica de baixo impacto ambiental que impulsiona o desenvolvimento sustentável de comunidades extrativistas e que garante a subsistência de mais de dois milhões de pessoas no país. É a bioeconomia gerando renda e mantendo a floresta em pé¹.

O babaçu está presente em 11 estados brasileiros, sua cadeia produtiva é uma das mais simbólicas do extrativismo vegetal no Brasil e apresenta uma grande importância para a sobrevivência das famílias que vivem do extrativismo². Já o açaí é uma fruta tradicional da região Norte e sua cadeia de valor, que está em constante desenvolvimento, estruturação e internacionalização, movimenta mais de R\$ 3 bilhões por ano e gera milhares de empregos para população local³.

A importância social e econômica do extrativismo do babaçu e do açaí na região norte, nos termos do parecer apresentado nesta Comissão pelo nobre Deputado Ailton Faleiro, está inequivocamente demonstrada nas primorosas justificativas aos projetos em comento e não nos parece, portanto, necessário reafirmá-la. Está claro também a necessidade da implementação de políticas públicas em apoio a essas atividades, que envolvam pesquisa, assistência técnica, capacitação, investimento em infraestrutura, apoio à comercialização e outras medidas que estimulem o aumento da produtividade, da qualidade e da sustentabilidade da produção. Nesse sentido, todos os projetos de lei ora analisados são meritórios e merecem prosperar na forma de substitutivo.

¹ Disponível em: https://www.imaflora.org/noticia/florestas-de-valor-bioeconomia-que-gera_20. Acesso em: 14.nov.2024.

² Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1145627/1/cap9-2022.pdf>. Acesso em: 14.nov.2024.

³ Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-cadeia-produtiva-do-acai-e-sua-importancia-nas-exportacoes-do-estado-do-para/>. Acesso: 14.nov.2024.

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

Apresentação: 21/11/2024 15:04:36.833 - CMADS
PRL 3 CMADS => PL 2334/2015

PRL n.3

Assim, mais uma vez citando o parecer do Deputado Airton Faleiro, a CAPADR apresentou um substitutivo que engloba a proposição principal e apensos e amplia o escopo PLs por nós analisados, para incluir na política de desenvolvimento proposta, além do babaçu, do açaí e da juçara, outras espécies arbóreas que são objeto do extrativismo por populações tradicionais, como o pequi, a mangaba, o araticum, o baru, a castanha do Brasil, dentre outras. Portanto, o substitutivo inclui espécies de importância econômica e social e tenho certeza que contribuirá para o desenvolvimento da bioeconomia em país.

Dessa forma, pelo exposto, **voto pela aprovação dos PLs nº 2.344/2015, nº 3.567/2015, nº 4.337/2016, nº 4.690/2016, nº 6209/2016 e 6.672/2016, na forma do Substitutivo aprovado na CAPADR.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

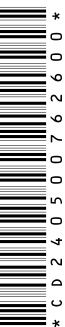
CORONEL CHRISÓSTOMO

Deputado Federal – PL/RO

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240500762600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



* C D 2 4 0 5 0 0 7 6 2 6 0 0 *